

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

A

Presidente da Fundação Municipal Casimiro de Abreu

Prezado Senhor,

Solicito providências de Vossa Senhoria, no sentido de ser(em) adquirido(s) material(is) ou contratado(s) o(s) serviço(s) abaixo descrito(s):

Referente a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s para atender nos Programas Socioeducativos da Fundação Municipal Casimiro de Abreu – FMCA. **Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Fundação Municipal Casimiro de Abreu.**

A despesa em referência correrá a conta do Programa de Trabalho nº 20.243.0022.2.085, 20.243.0022.2.086 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.00 ,3.3.90.30.99.00.00.00 do orçamento 2023.

Casimiro de Abreu, 16 de fevereiro de 2023.

Patrícia Vieira Coelho
Matrícula 13.795

2023.

Casimiro de Abreu, 16 de Fevereiro de

À Secretaria Municipal de Governo para verificar as especificações dos itens e para cotação de preços.

AUTORIZO A TRAMITAÇÃO

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifacio
Presidente da Fundação Municipal
Casimiro de Abreu
Portaria 013/2023

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU
Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para atender nos Programas Socioeducativos da Fundação Municipal Casimiro de Abreu – FMCA.

2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:

2.1. O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

2.2. Considerando a necessidade de celeridade na tramitação processual.

2.3. Considerando a ciência e responsabilidade.

2.4. Encaminho o referido processo para prosseguimento de acordo com a Lei nº 8.666/93.

3. LICITAÇÃO

3.1- A contratação será por meio de licitação na modalidade **Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços.**

3.2- O tipo de licitação será menor preço por item.

3.3 - A adjudicação será Global, considerando os motivos:

3.3.1- Reduzir os custos administrativos;

3.3.2 - Ofertar mais celeridade processual;

3.3.3 - A contratação de uma mesma empresa para aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, neste caso, é a condição mais apropriada já que os itens se complementam, e para se concretizar de forma satisfatória deva ser adquirido integralmente ao licitante, pois o menor preço final, neste caso será o resultado da soma dos itens a serem contratados no caso da aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's ;

3.3.4 Compreende-se que várias contratações dificultam e muito a aquisição visto que podem ser ofertados produtos de qualidade diferentes um do outro e também o que pode gerar demorar na entrega e assim acabar gerando um grande transtorno no início das atividades.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na seguinte dotação orçamentária:

4.1. Programa de trabalho: 20.243.0022.2.085 , 20.243.0022.2.086

4.2. Elemento de despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00 , 3.3.90.30.99.00.00.00

4.3. CR: 08, 12

4.4. Fonte de Recurso: 704001, 704001

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

5. MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

5.1. Justifica-se o presente pedido para atender as necessidades dos Programas Socioeducativos “Jovem Agricultor Orgânico” e “Paisagista Mirim” uma vez que o os jovens atendidos pelo programas supracitados realizam grande parte das atividades inerentes em um período de 04 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados, ficando portanto a responsabilidade da Fundação Municipal Casimiro de Abreu providenciar os equipamentos de proteção individual – EPI’s, aos jovens atendidos pelos programas.

5.2. A Técnica quantitativa utilizada neste Termo de Referência se da pela defasagem que hoje esta fundação tem em dispor destes itens aos jovens, para que assim eles possam estar utilizando em suas atividades nos programas, visto que não temos nenhum deste item de anos anteriores. O acrescimo no quantitativo solicitado se da visto que esta Fundação vislumbra aumentar o quantitativo de jovens que se beneficiam e fazem parte do projeto.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Planilha de Itens:

item	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 35, CA 27223	Par	80
02	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 36, CA 27223	Par	80
03	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 37, CA 27223	Par	80
04	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 38, CA 27223	Par	80
05	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 40, CA 27223	Par	80
06	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 41, CA 27223	Par	80
07	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 42, CA 27223	Par	80

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU**Gabinete**

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

08	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 43, CA 27223	Par	80
09	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado , nº 44, CA 27223	Par	80
10	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado , nº 45, CA 27223	Par	80
11	Luva de proteção para jardinagem algodão latex natural corrugado antiderrapante, cunho em malha com elastico na cor preto tamanho: P	Par	100
12	Luva de proteção para jardinagem algodão latex natural corrugado antiderrapante, cunho em malha com elastico na cor preto tamanho: M	Par	100
13	Luva de proteção para jardinagem algodão latex natural corrugado antiderrapante, cunho em malha com elastico na cor preto tamanho: G	Par	100
14	Luva de proteção para jardinagem algodão latex natural corrugado antiderrapante, cunho em malha com elastico na cor preto tamanho: GG	Par	100
15	Protetor auditivo tipo plug em silicone, c/ cordão em PVC, CA 11023	Par	150
16	Óculos de segurança antiembaçante incolor, lentes em policarbonato c/ tratamento antirisco e proteção contra raios UVA 60% e UVB 95%, certificado ANSI Z87.1, CA 15006	Und	150
17	Óculos de segurança antiembaçante fumê, lentes em policarbonato c/ tratamento antirisco e proteção contra raios UVA 60% e UVB 95%, certificado ANSI Z87.1, CA 15007	Und	150
18	PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL 120ML	Und	500
19	Repelente Loção com 200 ml composto de : Icaridina 20 - 25%, duração de 10 horas; DEET 10-15%	Und	500

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**7.1. Prazo de entrega:**

7.1.1. O prazo de atendimento será de **até 20 (vinte) dias** corridos, após solicitação feita pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu – FMCA. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

7.2. Local de entrega:

7.2.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues na Fundação Municipal Casimiro de Abreu – FMCA, situada na Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, s/nº, Vargem Grande, Casimiro de Abreu, no horário das 08:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados;

7.3. Condições de entrega:

7.3.1. Os materiais a serem entregues, poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2. Fica, desde já, reservado ao município, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os alevinos fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

7.3.3. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com o frete, a carga, a descarga, embalagens, mão de obra e seguro, assim como quaisquer custos diretos e indiretos da entrega do(s) alevinos a ser(em) substituído(s).

7.3.4. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o alevinos entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.3.5. Somente será permitido bens permanentes de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. A garantia dos materiais consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Caberá ao Fiscal do Contrato, receber os materiais, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a Ordem de Execução da Entrega do Material e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

9.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão da entrega, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 10.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada na entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 10.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 10.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 10.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 10.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 10.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 10.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 10.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5. Definir os servidores que participarão da capacitação de manutenção e operação do equipamento adquirido, a ser realizada pela Contratada;
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 12.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 12.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 12.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer custos diretos e indiretos necessárias à execução do objeto deste contrato. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.
- 12.6. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

12.7. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria a produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

12.8. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.9. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade.

12.10. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.11. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

12.12. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.13. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.14. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

12.15. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

12.16. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.17. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.18. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

13. SANÇÕES:

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

14.1- A empresa deverá apresentar Atestado(s) Capacidade Técnica, expedidos por entidades da Administração Pública emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja ou tenha **prestado serviço(s) usuais e/ou semelhantes ao objeto da Proposta de Preços**.

15 – CONTRATAÇÃO:

15.1. O fornecedor deverá assinar contrato com a Administração, que será prazo de vigência de 30 (trinta) dias e prazo de entrega conforme descrito no item 7.1.1. deste termo de referência.

15.2- A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Autorização para Fornecimento, conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Termo de Referência.

15.3- O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação, informando-se que este registro de preços tem por planejamento a celebração de contrato com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, se forem celebrados e o prazo de execução será de acordo com o descrito item 7 deste termo de referência. O prazo contratual poderá ser prorrogado, por igual período, e sucessivamente, observando-se o limite previsto no Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

15.4- Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Casimiro de Abreu, 16 de Fevereiro de 2023.

Elaborado por Patrícia Vieira Coelho mat nº 13.795_____.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifacio

Presidente da Fundação Municipal

Casimiro de Abreu

Portaria 013/2023

ANEXO I

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU**Gabinete**

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

Memoria de Calculo

item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Jovem Agricultor Orgânico	Paisagista Mirin
01	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 35, CA 27223	Par	80	40	40
02	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 36, CA 27223	Par	80	40	40
03	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 37, CA 27223	Par	80	40	40
04	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 38, CA 27223	Par	80	40	40
05	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 40, CA 27223	Par	80	40	40
06	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 41, CA 27223	Par	80	40	40
07	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 42, CA 27223	Par	80	40	40
08	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado antiderrapante, nº 43, CA 27223	Par	80	40	40
09	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado , nº 44, CA 27223	Par	80	40	40
10	Bota 7 leguas - Tipo galocha Capataz cano longo Preta, solado , nº 45, CA 27223	Par	80	40	40
11	Luva de proteção para jardinagem algodão latex natural corrugado antiderrapante, cunho em malha com elastico na cor preto tamanho: P	Par	100	50	50
12	Luva de proteção para jardinagem algodão latex natural corrugado antiderrapante, cunho em malha com elastico na cor preto tamanho: M	Par	100	50	50
13	Luva de proteção para jardinagem algodão latex natural corrugado antiderrapante, cunho em malha com elastico na cor preto tamanho: G	Par	100	50	50
14	Luva de proteção para jardinagem algodão latex natural corrugado antiderrapante, cunho em malha com elastico na cor preto	Par	100	50	50

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU**Gabinete**

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414

	tamanho: GG				
15	Protetor auditivo tipo plug em silicone, c/ cordão em PVC, CA 11023	Par	150	75	75
16	Óculos de segurança antiembaçante incolor, lentes em policarbonato c/ tratamento antirisco e proteção contra raios UVA 60% e UVB 95%, certificado ANSI Z87.1, CA 15006	Und	150	75	75
17	Óculos de segurança antiembaçante fumê, lentes em policarbonato c/ tratamento antirisco e proteção contra raios UVA 60% e UVB 95%, certificado ANSI Z87.1, CA 15007	Und	150	75	75
18	PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL 120ML	Und	500	250	250
19	Repelente Loção com 200 ml composto de : Icaridina 20 - 25%, duração de 10 horas; DEET 10-15%	Und	500	250	250